

Recebido em 11/08/2011 às 17h

Valéria / Mat. 46957



Congresso Nacional

MPV-540

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
11/08/2011

Proposição:
Medida Provisória nº 540/2011

Autor:
Deputado Renato Molling (PP-RS)

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alínea:

Dê-se nova redação ao artigo 4º, § 1º, inciso I, da MP 540/2011, da seguinte forma:

"I - mediante a aplicação dos percentuais previstos no caput do art. 2º da Lei no 10.637, de 2002, e no caput do art. 2º da Lei no 10.833, de 2003, sobre o valor correspondente ao valor de aquisição do bem, no caso de aquisição no mercado interno; ou"

Justificação

A Medida Provisória nº 540/2011 determina que os créditos para apropriação sobre as aquisições de ativo imobilizado no mercado interno serão o percentual de PIS/Cofins sobre o valor correspondente ao custo de aquisição do bem. Enquanto na importação o crédito de PIS/COFINS a ser efetuado é igual ao montante do tributo recolhido por ocasião do desembaraço. Desta forma, nas compras do mercado interno o crédito é menor que o tributo recolhido pelo fabricante vendedor, já que está excluído o ICMS.

Sugerimos que a redação do artigo 4º, § 1º, inciso I seja alterada para que seja considerado o "valor de aquisição do bem". Não se trata de mero tecnicismo, o prejuízo do produto nacional em relação aos produtos importados pode ser de até 1,57% que corresponde à alíquota do PIS/COFINS sobre a alíquota do ICMS (9,25% x 17%).

Assinatura:

